CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000413/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042438/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000533/2019-76
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO, CNPJ n. 24.774.200/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON ANTONIO DE LIMA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUO DA REGIAO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.032.402/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS CORRENTE LUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS

Fica convencionado que para os trabalhadores contratados para as funções de produção, os pisos salariais a partir de 1º de Maio de 2.019 serão os seguintes:

1º = **INICIANTE**: - Todo trabalhador que não tenha nenhum registro na CTPS.

PISO SALARIAL: R$1.020,00 (Hum mil e vinte reais) por mês.

2º =**AJUDANTE/AUXILIAR**: Todo trabalhador que não tenha profissionalização especifica nas funções superiores na categoria.

PISO SALARIAL: R$1.041,82 (Hum mil e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) por mês.

3º = **OFICIAL**: - Todo trabalhador que exerça atividade profissional especifica comprovada para a respectiva função na categoria.

PISO SALARIAL: R$1.376,09 (Hum mil trezentos e setenta e seis reais e nove centavos) por mês.

4º = **ENCARREGADO**: - Todo trabalhador que exerça atividades especificas no comando de equipes de trabalho e que detenham poder de mando sobre outros trabalhadores do seu respectivo setor.

PISO SALARIAL: R$1.855,08 (Hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A critério de cada empresa, poderão ser criadas funções intermediárias, como meio-oficial, por exemplo, levando-se em conta o nível de profissionalização do trabalhador e grau de responsabilidade exigido pela função que o mesmo desempenha, com remuneração intermediária de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da diferença entre Ajudante e Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os trabalhadores auxiliares/ajudantes que forem recambiados dentro da empresa para funções de apoio administrativo terão seus salários negociados com a empresa, respeitando-se o piso e o percentual de reajuste convencionado para a função que vier ocupar (sendo ajudante oficial ou encarregado) se for o caso, respeitando-se o período de experiência para adaptação na nova função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Todo trabalhador contratado como iniciante, só poderá permanecer nesta função por no máximo 90 (noventa) dias, após o qual deverá ser classificado caso não tenha seu contrato rescindido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

O Reajuste Salarial para todos os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre os salários que recebiam em 30/04/2019, retroativo a 1o de Maio do corrente ano, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1o de maio de 2019 e antes da homologação deste instrumento, conforme o caso, com exceção dos aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para as empresas que trabalham em regime de produção seja por tarefa, metragem ou que tenham esses acrescidos aos salários o reajuste descrito acima será calculado também sobre estes, aplicando o referido reajuste sobre a tabela vigente em 30/04/2019 e esses valores devem ser calculados mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O reajuste se aplica aos valores estabelecidos como referência para cálculo das remunerações variáveis para o regime de produção, tarefa ou medição.

PARÁGRAFO QUARTO: - O reajuste não se aplica sobre valores de premiações extraordinárias estabelecidos e concedidos livremente pelas empresas em acordos coletivos e individuais de trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial poderá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário, caso a empresa opte por não fazer o adiantamento o pagamento da

remuneração total do mês será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido conforme CLT, art. 459, § primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, recibos de pagamentos contendo a identificação da empresa, do trabalhador, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado que no decorrer da quinzena de 1 a 15 de cada mês apresentar 05(cinco) ou mais faltas injustificadas não terá direito ao recebimento do Adiantamento descrito na presente cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Quando os trabalhadores forem convocados para prestarem serviços além da jornada normal de trabalho, fica-lhes assegurado o acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerada a semana de 44 (quarenta e quatro) horas normais, horas trabalhadas em domingos, feriados e dias de folgas serão acrescidos de 100%(cem por cento) podendo a jornada ser estendida em até 02(duas) horas por dia, em casos excepcionais o tempo necessário para desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - É permitido às empresas, obedecidas às disposições da legislação em vigor, firmar acordo de compensação de horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho aos trabalhadores que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos de força maior.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos casos em que seja verificada a existência de agentes insalubres, o enquadramento irá depender daS funções e laudos emitidos pelo setor de saúde e segurança, de cada empregador. E caso os EPI's entregues não sejam suficientes a elidir os agentes insalubres, a empregadora deverá pagar o adicional, variando os percentuais de 40% (quarenta por cento) grau máximo, 20% (vinte por cento) grau médio e 10% (dez por cento) grau mínimo nacional, o qual será calculado com base no salário mínimo nacional, qual seja, de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 192 da CLT e súmula vinculante nº 4 do STF.

Parágrafo único - As empresas comprometem-se a buscar meios de eliminação de possíveis condições de insalubridade ou periculosidade, procurando eliminar os agentes causadores da mesma.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência terá duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas 01 (uma) vez dentro deste prazo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias será disciplinado pelo Artigo 477 da C.L.T e seus parágrafos, bem como as especificações das leis 6.709-79 e 7.238/84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento das verbas rescisórias a partir de 30 (trinta) dias do 10º(décimo) dia do vencimento do aviso prévio ou comunicação de dispensa implicará em multa diária em favor do empregado, no valor de 1/30 (um trinta avos) calculados sobre a maior remuneração, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o funcionário pedir demissão com o propósito de cumprir o aviso prévio trabalhando e a empresa o dispensar do seu cumprimento, o empregador não poderá descontar deste os valores correspondentes ao aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica a critério da empresa e/ou do trabalhador a homologação das rescisões do contrato de trabalho na sede do sindicato laboral. Caso a opção seja para omologação no sindicato laboral o interessado deverá realizar o agendamento com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, tendo prioridade no atendimento o Trabalhador associado/contribuinte ao SITICOM/SUL-MT.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso haja opção por homologação no SITICOM/SUL-MT, os interessados deverão providenciar os documentos exigidos para tal procedimento e o pagamento das verbas rescisórias deverá ser na conta bancária do funcionário.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de conformidade com a legislação, podendo as 02 (duas) horas, serem compensadas no final do expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de pedido de demissão por parte do funcionário o mesmo poderá deixar de cumprir o aviso prévio sem precisar indenizar o empregador, desde que comprove, ter arrumado um novo emprego. O prazo do pagamento das verbas rescisórias será de dez dias após a comunicação da impossibilidade do cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extinção do contrato de trabalho, por acordo entre empregado e empregador, o aviso prévio deverá ser pago por metade, se indenizado e, se for acordado pelas partes, o aviso na modalidade trabalhado, este deverá ser cumprido também por metade do tempo a que o colaborador deveria cumprir no caso de uma rescisão sem justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão celebrar contratos por prazo determinado com redução de encargos sociais, de acordo com as regulamentações dadas pela Lei n.º 9.601/98 de 21/01/98 e decreto N.º 2.490/98 de 04/02/98.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

Na ocorrência da transferência de trabalhadores para localidades alheias ao contrato, e havendo mudança de domicilio e/ou residência, as empresas efetuarão o pagamento das despesas de viagem, mudança e o adicional legal enquanto durar essa situação, ressalvada a hipótese do trabalhador solicitar a transferência por interesse própria, circunstância esta que deverá ser formalizada por escrito.

PARÁGRAFO ÙNICO: Quando ocorrer a extinção do contrato de trabalho, as empresas deverão providenciar o retorno dos trabalhadores ao domicilio de origem, sem ônus para esses, num prazo máximo de 15 (quinze) dias ressalvados os casos em que a rescisão ocorra por iniciativa do trabalhador, quando então, a empresa se exime de qualquer obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte, a empresa, outrossim, ficará eximida da obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte de retorno independentemente do motivo da dispensa, caso o trabalhador opte por outra alternativa que não seja aquela colocada à sua disposição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANTEIRO DE OBRAS

As empresas que fornecerem alojamento e/ou alimentação para seus empregados, não poderão descontar mensalmente por tais benefícios, valor superior a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da respectiva função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas áreas de vivência dos canteiros de obra deverão ser observadas as necessidades femininas no que se referem a vestiários, banheiros e sanitários, contemplando o descrito nas normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Á critérios das empresas essas poderão oferecer café da manhã e/ou lanche da tarde.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em havendo oferecimento por parte da empresa de Café da manhã e/ou lanche da tarde, esse será composto de no mínimo: Café, Leite e um pão.

PARÁGRAFO QUARTO: Sob nenhuma hipótese, os itens descritos nessa cláusula, bem como outros a títulos de cesta básica e/ou vale alimentação, fornecidos livremente pelas empresas, integrarão a remuneração do empregado, não sendo considerado como “salário in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao serviço, em virtude da prestação de exames vestibulares na localidade onde prestar serviço, desde que, previamente comunicadas por escrito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente comprovadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Além da jornada de trabalho autorizada na legislação, as empresas poderão adotar a seguintes jornadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão adotar para os seus empregados a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas corridas de descanso), sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: INTERVALO INTRAJORNADA Será concedido intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de sessenta minutos para jornadas superiores a seis horas, conforme previsão do Art. 611-A, III, da CLT, inclusive para as jornadas de 12horas de trabalho por 36 horas de descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na presente Norma Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o usufruto do intervalo intrajornada, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a chegada do funcionário ao local de trabalho, o mesmo só poderá iniciar a jornada de trabalho, mesmo que seja a preparação de ferramentas e materiais necessários ao trabalho após a marcação do ponto.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS

Havendo necessidade imperiosa de funcionamento para cumprir o cronograma de produção ou ajustar a troca de dia de trabalho (ponte) conforme interesse das partes, fica autorizada a celebração de acordo individual e/ou coletivo entre os funcionários e a empregadora, devendo tais acordos serem protocolados no sindicato laboral, para as empresas com sede em Rondonópolis deverá ser protocolado na sede do SITICOM, e as empresas sediadas onde não há representação física do SITICOM, deverão encaminhar via endereço eletrônico (siticomsulmt.assistencia@gmail.com).

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: Caso o acordo celebrado envolva o trabalho no domingo a folga compensatória será nos próximos 7 dias, sendo que um DSR por mês deverá coincidir com o domingo.

PARAGRAFO SEGUNDO: A ausência de concessão de folga compensatória implicará no pagamento em dobro do dia de trabalho não compensado.

PÁRAGRAFO TERCEIRO: Em sendo realizada jornada extraordinária em domingo e/ou feriado, estas horas extras serão pagas com acréscimo de 100%.

PARAGRAFO QUARTO: O acordo individual poderá abranger todos ou alguns funcionários, de acordo com a necessidade de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO: O acordo poderá ser celebrado por período de jornada de trabalho integral (8 horas) ou parcial (4 horas). A mesma regra de tempo será aplicada na compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, comprometem-se, a adotar o sistema de relógio ou cartão de ponto, que deverá ser autenticado pelo empregado quando da sua entrada ou saída do serviço, assim como nos intervalos principais, devendo esse dispositivo ficar em lugar visível e de acesso livre. Nas empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão haver pelo menos um livro de registro de entrada e saída, onde contenha, inclusive, espaço para o visto do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que a forma de controle de ponto utilizada pela Empregadora permita a inclusão de informações, poderá ser feita a inserção justificada de informações, seja para a inclusão de marcação faltante, seja para a assinalação de marcação indevida, errônea ou equivocada e mais, desde que os dados originais permaneçam e o colaborador tenha ciência e assine individualmente as justificativas que lhe dizem respeito, devendo ser arquivada cópia ou arquivo digitalizado na pasta do colaborador. Assim agindo o registro será considerado idôneo e fiel à realidade.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou o dia de repouso semanal remunerado, não podendo coincidir com sábado, domingo ou dia já compensado, devendo o empregado receber a comunicação 30 (trinta) dias antes. O pagamento das férias e, se for o caso, o do abono serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

Para as empresas que adotam ou resolverem adotar a modalidade de férias coletivas, além das normas vigentes referentes ao tema, deverão observar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Para concessão de férias proporcionais, os empregados com menos de 12 (doze) meses de trabalho que gozarem 30 (trinta) dias de Férias Coletivas, na oportunidade, irão usufruir de férias proporcionais ao período trabalhado e antecipados os demais dias.

PARÁGRAFO QUARTO: - Em virtude da complementação do período aquisitivo e aos dias de férias que forem antecipados para aqueles que ainda não possuírem o direito a estas, quando o novo período aquisitivo for completado, os dias que foram antecipados serão descontados e computados nas próximas férias e ainda, caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de tal complementação, independente da modalidade de rescisão, o valor pago como adiantamento pelas férias usufruídas antecipadamente, será descontado das verbas rescisórias, não podendo em hipótese nenhuma apresentar uma rescisão com valores zerados.

PARÁGRAFO QUINTO: - Os empregados receberão juntamente com as férias, os valores dos acréscimos Constitucionais de 1/3 (um terço), sobre as mesmas que, também serão compensadas na concessão das férias em virtude da complementação do período aquisitivo ou, se ocorrer dispensa do emprego, sem justa causa, antes de tal complementação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

As empresas cumprirão as obrigações e procedimentos legais de Segurança e Medicina no Trabalho, determinadas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em trabalhos externos expostos ao sol, os empregadores fornecerão aos empregados vestimentas que protejam a pele dos raios solares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os epi’s para mulheres deverão obedecer aos padrões femininos e que contemple o descrito nas normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação de ausência ao serviço, a empresa que não tiver serviço médico/odontológico próprio, aceitará como válido, atestado médico/odontológico fornecido por qualquer profissional médico habilitado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores contratarão SEGURO DE VIDA EM GRUPO para seus funcionários sem ônus para o trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As empresas que já possuem seguro de vida para seus funcionários não poderão eliminar esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As empresas que já possuem e aquelas que vierem a contratar e/ou renovar o Seguro de Vida para seus funcionários ficam obrigadas a encaminhar nos primeiros trinta dias cópia da apólice ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As empresas deverão durante a vigência da presente Convenção Coletiva se adequar à contratação de Seguro de Vida em Grupo para seus funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRETORES DO SINDICATO LABORAL

Os diretores do SITICOM/SUL-MT, e os respectivos suplentes quando em substituição aos titulares, não afastados das respectivas empresas onde trabalham, poderão ausentar-se do local de trabalho pelo período de 60 (sessenta) horas por mês para atender assuntos de interesse da entidade, sem prejuízo dos encargos sociais, e com remuneração por conta do SITICOM/SUL-MT, desde que comunicado à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores do SITICOM/SUL-MT, quando necessário manter contato com os trabalhadores da categoria, seja para distribuição de informativos, seja para realização de campanhas de sindicalização, em horários coincidentes com o do expediente, terão garantido o acesso às instalações das empresas, em caso de necessidade de reunião dos diretores do sindicato laboral com os trabalhadores nas dependências da empresa, o empregador deverá ser comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES E MUNICÍPIOS REPRESENTADOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as empresas instaladas em caráter permanente ou temporário nos municípios de: Rondonópolis, Alto Araguaia - Alto Garças - Alto Taquari – Araguainha - Campo Verde - Dom Aquino – Guiratinga – Itlquira – Jaciara – Juscimeira - Nova Brasilândia – Paranatinga - Pedra Preta – Poxoréo - Primavera do Leste – São José do Povo - São Pedro da Cipa e Tesouro.

E seus respectivos trabalhadores, que executam às seguintes atividades econômicas:

Trabalhadores nas Empresas de Construção Civil.

Empresas de Construção, Hidráulicas e Sanitárias

Indústria de Cimento, Cal, Gesso.

Indústria de Artefatos de Cimento, Cal, Gesso, Fibrocimento e de Produtos Minerais não Metálicos.

Indústria de Escovas, Pincéis, Vassouras, Cortinados e Estofos (Tapeçaria).

Empresas de Corte, Lapidação e Trabalhos em Mármores, Granitos, Britamentos, Execução de Trabalhos em Pedras e Obras de Artes Especiais.

Empresas de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos.

Indústria de Transformação de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Móveis e Artefatos de Madeiras, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras.

Indústria de Móveis de Junco, Vime, Palha e Cortiça.

Empresas de Montagens Industriais e de Estruturas.

Empresas de Aluguel de Equipamentos para Construção.

Indústria de Fabricação de vidros e Empresas de Corte, Instalação e Manutenção de Vidraças.

Empresas de Demolição e Limpeza de Terreno.

Empresas de Sondagens e Fundações para Construção.

Empresas de Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, de Gás e Sistemas de Prevenção contra Incêndio.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas farão o desconto em folha de todos os seus empregados Sindicalizados abrangidos por esta Convenção Coletiva a título de Contribuição Assistencial de importância mensal correspondente a **2% (dois por cento)** extraídos do piso convencionado da respectiva função, repassando ao SITICOM/SUL-MT, Até o 10o (décimo) dia do mês seguinte, através de boletos bancários enviados pelo Sindicato Laboral, desde que prévia, voluntária e expressamente autorizados por eles, devendo o SITICOM/SUL enviar a lista atualizada dos novos associados para a as empresas até o dia 20 de cada mês, ocasião em que as empresas já deverão ter encaminhado ao Sindicato a relação dos novos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O não recolhimento dos valores descontados pelo empregador dentro do prazo acima determinado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devedor, mais 1%(um por cento) por dia de atraso, mais despesas decorrentes de protesto e cobrança Judicial se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os trabalhadores sindicalizados contribuintes serão beneficiados com a assistência trabalhista dos benefícios negociados na presente Convenção Coletiva e os CONVÊNIOS sociais oferecidos pelo Sindicato Laboral em benefício dos Trabalhadores Sindicalizados, tendo estes convênios abrangendo todos os seguimentos do comercio, médico e odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As partes convencionam que manterão parceria entre Empresas e Sindicato Laboral para facilitar o contato do referido Sindicato com os Empregados no trabalho de Sindicalização dos mesmos, tendo em vista que os benefícios ofertados pelo Sindicato terão efeitos benéficos não só para os Trabalhadores, mas também para as Empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes que, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão vir a implantar a comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2.000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO EXPRESSA

Na forma do art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nas anteriores convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes ficam expressamente revogadas, sendo substituídas integralmente pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Será competência da Justiça do Trabalho, dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência e buscarão os meios possíveis no sentido de resolver por via não judicial os conflitos oriundos das relações do trabalho, inclusive os dissídios individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** Em caso de descumprimento da presente Convenção em desfavor ao empregado, o empregador infrator pagará ao empregado uma multa no valor de um piso convencionado da respectiva função, sem prejuízo das demais penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO**:** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, o Sindicato Laboral Notificará o Empregador infrator para que as Irregularidades sejam solucionadas num prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis. Esgotado o prazo estipulado e persistindo a infração, o Sindicato apresentará denuncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho ou a Justiça do Trabalho, incorrendo o infrator em multa em favor do Sindicato Laboral no valor correspondente de (01) um piso salarial de maior valor convencionado para cada obrigação infringida, incidindo em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo do respectivo cumprimento da obrigação.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REAVALIAÇÃO

Os sindicatos convenentes procederão a reavaliação da presente Convenção Coletiva, sempre que houver ocorrência relevante de fato novo e imprevisível que altere o equilíbrio econômico e social das condições estipuladas na presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O SITICOM se compromete a entregar a pauta até 29 de Fevereiro de 2.020, para que as negociações sejam realizadas dentro do período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando não ultrapassar a data-base.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO REVISÃO RENUNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Os sindicatos convenentes procurarão meios através dos órgãos específicos, para melhor qualificação dos trabalhadores, com treinamentos e incentivo à alfabetização, tendo como objetivo, a melhoria na qualidade de vida e de trabalho, das categorias representadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes,

assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, sendo 01 (uma) para cada Sindicato.

Rondonópolis-MT, 06 de Agosto de 2.019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO

SITICOM /SUL- MT - E-mail: *siticomsulmt.assistencia@gmail.com*

(FONE (66) 3424-0405)

Presidente: Wilson Antônio de Lima

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO SUL DE MATO

GROSSO - SINDUSCON/SUL-MT.

SINDUSCON-SUL/MT E-mail: *sinduscon.sul@terra.com.br*

(FONE (66) 3421- 4947)

Presidente: Lucas Corrente Luz

WILSON ANTONIO DE LIMA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO

LUCAS CORRENTE LUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUO DA REGIAO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.